

## Protocolo de Parceria

Entre:

Ricardo Sousa Andrade, com o NIF n.º191120219, com sede na Rua Prof. Salazar de Sousa, 12, 4.º C, 1750-233 Lisboa e, consultório na Rua Pedro Nunes, 45, 3.º Esquerdo, 1050-170 Lisboa, com o Telef.: 217588420 e o Tm n.º. 964261620, aqui representada pela próprio, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

o SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, pessoa coletiva n.º 501057528, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º 3 1070-128 Lisboa, com o telefone n.º 213819100, aqui representado por Lígia Saldanha Capelo Abreu Galvão, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares diretos do Segundo Outorgante um desconto de 40% sobre o preço dos serviços prestados constantes na Tabela constante do ANEXO I, em vigor na data da assinatura do presente Protocolo.

2- O Primeiro Outorgante compromete-se a informar atempadamente o Segundo Outorgante sempre que se verifique alguma alteração à tabela de preços.

3- O Primeiro Outorgante fará desconto de 40% aos associados, funcionários e familiares diretos do SPGL desde que, apresentem cartão de sócio ou declaração do SPGL.

### Cláusula 2.ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 60 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

-37-

**Cláusula 3ª**

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar entre os seus sócios, funcionários e familiares diretos o conteúdo do Protocolo estabelecido entre as duas entidades, no seu site.

**Cláusula 4ª**

O presente protocolo não tem caráter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades idênticas protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

**Cláusula 5ª**

Para a resolução de todo e qualquer tipo de litígio emergente do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 6ª**

**Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores do Norte (SPN); Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas cláusulas.**

Lisboa, 16 Novembro de 2017

O Primeiro Outorgante

Ricardo Sacramento

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_ *Ligia Lemos*